

ANÚNCIO DE INÍCIO



AURA MINERALS INC.

Emissor Estrangeiro – CVM nº 8018-7

CNPJ nº 07.857.093/0001-14

Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, P.O. Box 71

Ilhas Virgens Britânicas

Endereço do representante legal no Brasil:

Rua Funchal, nº 411, 04551-060,

São Paulo -SP, Brasil

Código ISIN: BRAURABDR001

Código de Negociação na B3 (a partir do dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início): “AURA33”

Registro da Oferta pela CVM sob o nº CVM/SRE/REM/2020/023, em 9 de novembro de 2020

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, **Arias Resource Capital Fund L.P.** (“Arias Fund”), **Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P.** (“Arias Fund II (Mexico)”), **Arias Resource Capital Fund II L.P.** (“Arias Fund II”) e, em conjunto com Arias Fund e Arias Fund II (Mexico), os “Acionistas Vendedores Arias”) e **LF Ruffer Investment Funds – LF Ruffer Gold Fund** (“LF Ruffer”) e, em conjunto com os Acionistas Vendedores Arias, os “Acionistas Vendedores”), em conjunto com a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Coordenador Líder” ou “Coordenador da Oferta”) comunicam o início da oferta pública de distribuição secundária de 1.800.000 certificados de depósito de ações emitidos pelo Itaú Unibanco S.A. (“Instituição Depositária”), representativos de ações de emissão da **Aura Minerals Inc.** (“Companhia”) (cada uma, uma “Ação”), todos nominativos, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, da espécie Patrocinado Nível III, de acordo com a Instrução da CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada (“Instrução CVM 332”), sendo cada BDR representativo de uma Ação (“BDRs” e “Oferta”, respectivamente), ao preço de R\$48,50 por BDR (“Preço por BDR”), perfazendo o total de

R\$87.300.000,00

1. OFERTA

A Oferta consiste na oferta pública de distribuição secundária de 1.800.000 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, a ser realizada no Brasil, exclusivamente na forma de BDRs, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Coordenador da Oferta, e com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação dos BDRs junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com o Coordenador da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 332, da Instrução CVM 400, o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBIMA”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

No contexto da Oferta, as Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores foram simultaneamente ofertadas no mercado secundário no Canadá, com intermediação da Canaccord Genuity Corp. (“Coordenador Internacional”), em conformidade com o contrato celebrado entre o Coordenador Internacional e o Coordenador da Oferta (“Contrato de Colocação Internacional” e “Oferta Internacional”, respectivamente), sendo que não foram colocadas Ações no mercado secundário no Canadá. No âmbito da Oferta Internacional, as Ações foram ofertadas como Ações livremente negociáveis no mercado secundário pelos Acionistas Vendedores.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de BDRs inicialmente ofertada (“BDRs da Oferta Base”), poderia ter sido, mas não foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com o Coordenador da Oferta, acrescida em até 20%, ou seja, em até 360.000 BDRs, incluindo sob a forma de Ações objeto da Oferta Internacional, alocados pelos Acionistas Vendedores, na mesma proporção dos BDRs da Oferta Base alienados por cada Acionista Vendedor, conforme indicado no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações da Aura Minerals Inc., que incorpora por referência o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência”), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos (“Prospecto Definitivo”), nas mesmas condições e pelo mesmo preço dos BDRs da Oferta Base (“BDRs Adicionais”). A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

O sócio-geral de cada um dos Acionistas Vendedores Arias aprovou em deliberação realizada em 6 de novembro de 2020 para cada Acionista Vendedor Arias, a celebração e o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Colocação, incluindo a Oferta dos BDRs por cada Acionista Vendedor Arias no contexto da Oferta pelo Preço por BDR. Exceto conforme o estabelecido acima, os Acionistas Vendedores Arias não foram obrigados a obter quaisquer aprovações societárias em relação à Oferta.

Não houve necessidade de aprovações societárias pelo LF Ruffer para a realização da Oferta.

A conversão do programa de BDRs patrocinado nível II para programa de BDRs patrocinado nível III pela CVM e a cooperação com a Oferta foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 24 de agosto de 2020.

3. INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

As Instituições Consorciadas foram convidadas para participar da colocação dos BDRs para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação dos BDRs junto a Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido).

4. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Os BDRs serão emitidos sob a forma nominativa escritural pela Instituição Depositária, de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Escrituração de BDRs, celebrado entre a Companhia e a Instituição Depositária, conforme aditado (“Contrato de Depósito”). As Ações representadas pelos BDRs serão mantidas em custódia no Citibank Canada com sede em Citibank Place, 123 Front Street West, Toronto, Ontario, M5J 2M3, Canadá (“Instituição Custodiante”), de acordo com o *Custody Agreement* celebrado entre a Instituição Depositária e a Instituição Custodiante (“Contrato de Custódia”).

5. PREÇO POR BDR

O Preço por BDR foi fixado conforme o menor preço entre: (i) o preço de fechamento dos BDRs no pregão da B3, do dia útil anterior à data de fixação do Preço por BDR, contemplando um desconto de, 3% e (ii) a média, ponderada por volume de negociação, do preço médio diário dos BDRs verificado na B3 nos 5 pregões que antecederam a data de fixação do Preço por BDR.

O Coordenador da Oferta adotou o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado, no Brasil, junto aos Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais Locais (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Colocação, e no Canadá, pelo Coordenador Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”), para verificação da demanda e definição da quantidade de BDRs que serão alocados para a Oferta Não Institucional e da quantidade de BDRs que serão destinados para a Oferta Institucional e/ou Ações que serão Alocados para a Oferta Internacional.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, foram consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores ou outras pessoas da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores do Coordenador da Oferta e/ou do Coordenador Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador da Oferta e/ou do Coordenador Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador da Oferta e/ou ao Coordenador Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador da Oferta e/ou o Coordenador Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador da Oferta e/ou pelo Coordenador Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador da Oferta e/ou ao Coordenador Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas

mencionadas nos itens (i) a (viii) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam qualquer das pessoas mencionadas nos itens (i) a (viii) acima (em conjunto “Pessoas Vinculadas”).

Poderia ter sido, mas não foi aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* mediante a coleta de ordens de investimento, até o limite máximo de 20% dos BDRs da Oferta Base. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 dos BDRs da Oferta Base, não foi permitida a colocação, pelo Coordenador da Oferta, dos BDRs junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

O INVESTIMENTO NOS BDRS POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODE REDUZIR A LIQUIDEZ DOS BDRS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES E AOS BDRS – O INVESTIMENTO NOS BDRS POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ PROMOVER REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS BDRS NO MERCADO SECUNDÁRIO”, NO PROSPECTO DEFINITIVO.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo BDRs ou Ações como referência (incluindo operações de total *return swap*), serão permitidas, desde que (i) tais terceiros não sejam considerados Pessoas Vinculadas; e (ii) se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II, da Instrução CVM 400, não sendo considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – A eventual contratação e realização de operações de derivativos e hedge podem influenciar a demanda e o preço dos BDRs” do Prospecto Definitivo.

Nos termos da Instrução CVM 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a aquisição de BDRs por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de BDRs na data de fixação do Preço por BDR e nos 5 pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares de BDRs, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de BDRs realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado dos BDRs, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de BDRs correspondente à posição a descoberto até, no máximo, 2 pregões antes da data de fixação do Preço por BDR. As ordens enviadas por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de BDRs na data de fixação do Preço por BDR e nos 5 pregões que a antecedem serão canceladas e os valores eventualmente depositados por tais investidores serão integralmente devolvidos pelo Coordenador da Oferta, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três dias úteis contados do respectivo cancelamento.

6. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DOS BDRS

Não haverá procedimento de estabilização do preço dos BDRs no âmbito da Oferta e, conseqüentemente, o preço dos BDRs no mercado secundário da B3 pode flutuar significativamente após a Oferta;

7. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Tendo em vista (i) a disponibilização do Aviso ao Mercado, bem como de sua nova disponibilização (com os logotipos das Instituições Consorciadas); (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc., incluindo anexo o Formulário de Referência da Companhia, bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos, incluindo os seus anexos (“Prospecto Preliminar” e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, “Prospectos”); (iii) o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 8.1 abaixo); (iv) o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo no item 8.1 abaixo); (v) a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; (vi) a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional e o cumprimento das condições neles previstas; (vii) a concessão do pedido de conversão do programa de BDRs patrocinado nível II, para programa de BDRs patrocinado nível III pela CVM; (viii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ix) a divulgação deste Anúncio de Início; e (x) a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública dos BDRs em regime de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 11 abaixo) por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (1) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo); e (2) uma oferta destinada a Investidores Institucionais Locais (conforme definido abaixo), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400.

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Os esforços de colocação das Ações no mercado secundário no Canadá, no âmbito da Oferta Internacional, foram realizados pelo Coordenador Internacional nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 20 abaixo, a partir da disponibilização deste Anúncio de Início.

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA

O Coordenador da Oferta, com a expressa anuência dos Acionistas Vendedores, elaborou um plano de distribuição dos BDRs, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão, o qual levou em conta a criação de uma base diversificada de detentores de BDRs e as relações do Coordenador da Oferta da Companhia e dos Acionistas Vendedores com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que o Coordenador da Oferta assegurou (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador da Oferta.

O público alvo da Oferta consiste em:

- (i) investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 em qualquer caso residentes, domiciliados ou com sede no Brasil nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais Locais (conforme definido no item “iii” abaixo) ou investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM e que realizaram Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (“Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo”) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (“Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo” e “Investidores de Varejo”, respectivamente), nos termos da Instrução CVM 539, observado que cada Investidor de Varejo deve ter realizado seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada;
- (ii) investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (“Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private”) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 (“Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private” e “Investidores do Segmento Private” respectivamente e estes últimos, em conjunto com os Investidores de Varejo, “Investidores Não Institucionais”), sendo que cada Investidor do Segmento Private deve ter realizado seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada; e
- (iii) demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentaram intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e/ou profissionais, nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimos e máximos de investimento (“Investidores Institucionais Locais”).

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública dos BDRs no Brasil perante os Investidores Não Institucionais e/ou os Investidores Institucionais Locais, observado o disposto na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 332, por meio de:

- I uma oferta aos Investidores Não Institucionais, realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, compreendendo: (a) uma oferta aos Investidores do Segmento Private, observado os termos descritos no item 8.1 abaixo; e (b) uma oferta aos Investidores de Varejo observado os termos descritos no item 8.1 abaixo; e
- II uma oferta aos Investidores Institucionais Locais, realizada exclusivamente pelo Coordenador da Oferta.

8.1. Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional foi realizada exclusivamente no Brasil (i) junto a Investidores Não Institucionais que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico para reserva de BDRs no âmbito da Oferta, celebrado, em caráter irrevogável e irretratável, junto a, uma única Instituição Consorciada (“Pedido de Reserva”), durante o período compreendido entre 19 de outubro de 2020, inclusive, e 5 de novembro de 2020, inclusive (“Período de Reserva”); e (ii) junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de Pedido de Reserva durante o período compreendido entre 19 de outubro de 2020, inclusive, e 22 de outubro de 2020, inclusive, período este que antecedeu em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), observados, em qualquer hipótese, o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private, conforme o caso.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados, tendo em vista que o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de 15,16% dos BDRs, considerando os BDRs da Oferta Base (sendo que não houve colocação de BDRs Adicionais) foi destinado à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva, conforme o caso aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:

- (i) o montante de 1,15% do total dos BDRs, considerando os BDRs da Oferta Base (sendo que não houve colocação de BDRs Adicionais) foi destinado à colocação pública para Investidores do Segmento Private, sendo certo que:
 - (a) não houve Investidores do Segmento Private que, para tanto, deveriam ter realizado seus investimentos de forma direta e que deveriam ter concordado, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* do Segmento Private (“Investidores do Segmento Private Lock-up”), e, portanto, não houve alocação de BDRs para este segmento de investidores (“Oferta do Segmento Private Lock-up”); e
 - (b) o montante de 1,15% do total de BDRs foi destinado à colocação pública para Investidores do Segmento Private que realizaram seus investimentos de forma direta e que não concordaram, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* do Segmento Private (“Investidores do Segmento Private Sem Lock-up”), sendo que todos os pedidos foram atendidos e não houve rateio (“Oferta do Segmento Private Sem Lock-up” e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private *Lock-up*, a “Oferta do Segmento Private”).
- (ii) o montante de 14,01% do total dos BDRs, considerando os BDRs da Oferta Base (sendo que não houve colocação de BDRs Adicionais) foi destinado à colocação pública para Investidores de Varejo, sendo certo que:

(a) o montante de 10,22% do total dos BDRs foi destinado à colocação pública para Investidores de Varejo que realizaram seus investimentos de forma direta e que concordaram, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (“Investidores de Varejo Lock-up”), sendo que todos os pedidos foram atendidos e não houve rateio (“Oferta de Varejo Lock-up”); e

(b) a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, o montante de 3,79% do total dos BDRs foi destinado à colocação pública para Investidores de Varejo que realizaram seus investimentos de forma direta e que não concordaram, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (“Oferta de Varejo Sem Lock-up”), sendo que, como houve demanda superior a 3,79% do total dos BDRs, foi observado o rateio proporcional descrito na definição “Rateio Oferta de Varejo Sem *Lock-up*” (na página 13 deste Anúncio de Início) (“Oferta de Varejo Sem Lock-up”).

As Instituições Consorciadas somente atenderam aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) lesem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, especialmente a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs” do Prospecto Definitivo, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiu (ii.a) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro, e/ou (ii.b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização de cadastro naquela Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

8.1.1. Oferta do Segmento Private

Observado o disposto neste item, os Investidores do Segmento Private que desejaram adquirir BDRs no âmbito da Oferta do Segmento Private puderam preencher seu respectivo Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private por Investidor do Segmento Private.

Procedimento da Oferta do Segmento Private: Os Investidores do Segmento Private observaram, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores do Segmento Private interessados em participar da Oferta realizou Pedido de Reserva, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xii), e (xiii) abaixo e no item 13 abaixo;

- (ii) os Investidores do Segmento Private que tiveram interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private Lock-up indicaram, necessariamente, no Pedido de Reserva que estavam de acordo com o Lock-up da Oferta do Segmento Private Lock-up, sob pena de ser considerado um Investidor do Segmento Private Sem Lock-up e não participar da Oferta do Segmento Private Lock-up;
- (iii) os Investidores do Segmento Private que decidiram participar diretamente da Oferta do Segmento Private puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por BDR como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por BDR tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor do Segmento Private, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado;
- (iv) as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores do Segmento Private interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigia a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (v) os Investidores do Segmento Private realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores do Segmento Private que são Pessoas Vinculadas, necessariamente, indicaram no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ter sido cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private;
- (vi) tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs da Oferta Base, não foi permitida a colocação de BDRs aos Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (vii) tendo em vista que não houve Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Lock-up, não houve alocação de BDRs para a Oferta do Segmento Private Lock-up;

- (viii) tendo em vista que o total de BDRs objeto dos Pedidos de Reserva realizados por investidores no âmbito da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up foi igual ao montante de BDRs destinados à Oferta do Segmento Private Sem Lock-up, não houve rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up;
- (ix) até às 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor do Segmento Private pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados (ajustada, se for o caso, em decorrência do respectivo rateio), o Preço por BDRs e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (x) até às 10h da Data de Liquidação, cada Investidor do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (ix) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso o Investidor do Segmento Private não tenha estipulado um preço máximo por BDR como condição de eficácia, do Preço por BDR multiplicado pelo número de BDR a eles alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor do Segmento Private;
- (xi) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, os BDRs alocados ao respectivo Investidor do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no item (x) acima;
- (xii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores do Segmento Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor do Segmento Private poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até às 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até às 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor do Segmento Private for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, da nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipo das Instituições Consorciadas) e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo

Investidor do Segmento Private está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor do Segmento Private não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor do Segmento Private deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- (xiii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor do Segmento Private o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.1.1.1. *Lock-up da Oferta do Segmento Private*

Os Investidores do Segmento Private *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, emprestar, contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* (“Lock-up do Segmento Private”). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private *Lock-up*, cada Investidor do Segmento Private *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizou seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais BDRs para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais BDRs ficarão bloqueados na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* do Segmento Private. Não obstante o *Lock-up* do Segmento Private, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* poderão ser outorgados em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso os BDRs venham a ser considerados elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* que foram depositados em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

CASO O PREÇO DE MERCADO DOS BDRS VENHA A CAIR E/OU OS INVESTIDORES DO SEGMENTO PRIVATE LOCK-UP POR QUAISQUER MOTIVOS VENHAM A PRECISAR DE LIQUIDEZ DURANTE O PERÍODO DE LOCK-UP DO SEGMENTO PRIVATE APLICÁVEL E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE OS BDRS DA OFERTA DO SEGMENTO PRIVATE LOCK-UP SEREM TRANSFERIDOS, EMPRESTADOS, ONERADOS, DADOS EM GARANTIA OU PERMUTADOS, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, TAIS RESTRIÇÕES PODERÃO CAUSAR-LHES PERDAS. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES E AOS BDRS – OS INVESTIDORES DA OFERTA DE VAREJO LOCK-UP E OS INVESTIDORES DO SEGMENTO PRIVATE

LOCK-UP, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR, EMPRESTAR, ONERAR, DAR EM GARANTIA OU PERMUTAR, A TOTALIDADE DOS BDRS DE SUA TITULARIDADE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, PODERÃO INCORRER EM PERDAS EM DETERMINADAS SITUAÇÕES.

8.1.2. Oferta de Varejo

Observado o disposto neste item, os Investidores de Varejo que desejaram adquirir BDRs no âmbito da Oferta de Varejo puderam preencher seu respectivo Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo por Investidor de Varejo.

Procedimento da Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo observaram, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta realizou Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xii), e (xiii) abaixo e do item 13 abaixo;
- (ii) os Investidores de Varejo que tiveram interesse em participar da Oferta de Varejo Lock-up indicaram, necessariamente, no Pedido de Reserva que estavam de acordo com o Lock-up da Oferta de Varejo Lock-up, sob pena de ser considerado um Investidor de Varejo e não participar da Oferta de Varejo Lock-Up;
- (iii) os Investidores de Varejo que decidiram participar da Oferta de Varejo puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por BDR como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por BDR tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado;
- (iv) as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigia a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;

- (v) os Investidores de Varejo realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo que são Pessoas Vinculadas, necessariamente, indicaram no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ter sido cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo;
- (vi) tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs da Oferta Base, não foi permitida a colocação de BDRs aos Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (vii) tendo em vista que o total de BDRs objeto dos Pedidos de Reserva realizados por investidores no âmbito da Oferta de Varejo Lock-up foi igual ao montante de BDRs destinados à Oferta de Varejo Lock-up, não houve rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por investidores da Oferta de Varejo Lock-up;
- (viii) tendo em vista que o total de BDRs objeto dos Pedidos de Reserva realizados por investidores no âmbito da Oferta de Varejo Sem Lock-up excedeu o montante de BDRs destinados à Oferta de Varejo Sem Lock-up, foi realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de BDRs (“Rateio Oferta de Varejo Sem Lock-up”) e, neste caso, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (ix) até às 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados (ajustada, se for o caso, em decorrência do respectivo rateio), o Preço por BDR e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (x) até às 10h da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (ix) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso o Investidor de Varejo não tenha estipulado um preço máximo por BDR como condição de eficácia, do Preço por BDR multiplicado pelo número de BDRs a ele alocados, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo¹;

¹ NOTA PNA: Descrição será ajustada conforme definição da formação do Preço.

- (xi) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, os BDRs alocados ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (x) acima;
- (xii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até às 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até às 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, da nova divulgação do Aviso ao Mercado (com logotipo das Instituições Consorciadas) e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e
- (xiii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.1.2.1. Lock-up da Oferta de Varejo

Os Investidores de Varejo *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 30 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, emprestar, contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* (“Lock-up da Oferta de Varejo”). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo *Lock-up*, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizou seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais BDRs para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais BDRs ficarão bloqueados na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta de Varejo poderão ser outorgados em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso os BDRs venham a ser considerados elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta de Varejo que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

CASO O PREÇO DE MERCADO DOS BDRS VENHA A CAIR E/OU OS INVESTIDORES DE VAREJO LOCK-UP POR QUAISQUER MOTIVOS VENHAM A PRECISAR DE LIQUIDEZ DURANTE O PERÍODO DE LOCK-UP DA OFERTA DE VAREJO APLICÁVEL E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE OS BDRS DA OFERTA DE VAREJO SEREM TRANSFERIDOS, EMPRESTADOS, ONERADOS, DADOS EM GARANTIA OU PERMUTADOS, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, TAIS RESTRIÇÕES PODERÃO CAUSAR-LHES PERDAS. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES E AOS BDRS – OS INVESTIDORES DA OFERTA DE VAREJO LOCK-UP E OS INVESTIDORES DO SEGMENTO PRIVATE, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR, EMPRESTAR, ONERAR, DAR EM GARANTIA OU PERMUTAR, A TOTALIDADE DOS BDRS DE SUA TITULARIDADE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, PODERÃO INCORRER EM PERDAS EM DETERMINADAS SITUAÇÕES”, DO PROSPECTO DEFINITIVO.

8.2. Oferta Institucional

A Oferta Institucional foi realizada exclusivamente pelo Coordenador da Oferta no Brasil junto a Investidores Institucionais Locais.

- (i) após o atendimento dos Pedidos de Reserva, até o limite estabelecido no item 8.1 acima, os BDRs remanescentes serão destinados no Brasil, à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador da Oferta e do Coordenador Internacional, sendo que na apresentação das intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding* pelos Investidores Institucionais Locais não foram admitidas para tais Investidores Institucionais Locais reservas antecipadas inexistindo o estabelecimento de qualquer valor mínimo e máximo de investimento, assumindo cada Investidor Institucional Local a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

- (ii) tendo em vista que o número de BDRs objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, excedeu o total de BDRs remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais Locais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, do Coordenador da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de titulares de BDRs, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;
- (iii) até às 16h do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização deste Anúncio de Início, o Coordenador da Oferta informará aos Investidores Institucionais Locais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone, a quantidade de BDRs alocados e o valor do respectivo investimento. A entrega dos BDRs alocados deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por BDR multiplicado pela quantidade de BDRs alocados, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação;
- (iv) a aquisição dos BDRs será formalizada mediante preenchimento e assinatura do contrato de compra e venda de BDRs, cujo modelo final foi previamente apresentado à CVM e informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega dos BDRs.
- (v) Não foi aceita a participação de Investidores Institucionais Locais que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, até o limite máximo de 20% dos BDRs da Oferta Base. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 dos BDRs da Oferta Base, não foi permitida a colocação, pelo Coordenador da Oferta, de BDRs junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.
- (vi) Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (hedge) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo Ações ou BDRs como referência, são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – A eventual contratação e realização de operações de derivativos e hedge podem influenciar a demanda e o preço dos BDRs” do Prospecto Definitivo.

O INVESTIMENTO NOS BDRS POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS BDRS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES E AOS BDRs – O INVESTIMENTO NOS BDRS POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ PROMOVER REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS BDRS NO MERCADO SECUNDÁRIO”, NO PROSPECTO DEFINITIVO.

8.3. Oferta Internacional

No contexto da Oferta, as Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores foram simultaneamente ofertadas no mercado secundário no Canadá, com intermediação do Coordenador Internacional, em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional, sendo que não foram colocadas Ações no mercado secundário no Canadá. No âmbito da Oferta Internacional, as Ações foram ofertadas como Ações livremente negociáveis no mercado secundário pelos Acionistas Vendedores.

9. FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, o Coordenador da Oferta recomendou à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos BDRs. No entanto, não houve contratação de formador de mercado para a Oferta.

10. PRAZOS DA OFERTA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para distribuição dos BDRs terá início nesta data mediante a divulgação deste Anúncio de Início, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição dos BDRs será (i) de até seis meses contados da data de disponibilização deste Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc. (“Anúncio de Encerramento”), o que ocorrer primeiro (“Prazo de Distribuição”)

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até dois dias úteis, contados a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação dos BDRs (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira dos BDRs deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”). Os BDRs serão entregues aos respectivos investidores até às 16:00 horas da Data de Liquidação.

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, com data máxima estimada para 4 de maio de 2021, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

11. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação prestada pelo Coordenador da Oferta consiste na obrigação de liquidação ao Preço por BDR e na Data de Liquidação, da totalidade dos BDRs, considerando os BDRs da Oferta Base (sendo que não houve colocação de BDRs Adicionais) que, uma vez adquiridos por investidores no mercado, não forem liquidados por tais investidores, nos termos do Contrato de Colocação (“Garantia Firme de Liquidação”). Tal garantia firme de liquidação, é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, e cumpridas as condições neles previstas, concedido o registro da Oferta pela CVM, divulgado este Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

Caso os BDRs efetivamente adquiridos, considerando os BDRs da Oferta Base (sendo que não houve colocação de BDRs Adicionais) por investidores não sejam totalmente liquidados por esses até a Data de Liquidação, o Coordenador da Oferta liquidará, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de BDRs objeto da Garantia Firme de Liquidação, multiplicado pelo Preço por BDR; e (ii) o número de BDRs, considerando os BDRs da Oferta Base (sendo que não houve colocação de BDRs Adicionais) se houver efetivamente colocados e liquidados por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por BDR.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso o Coordenador da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenha interesse em revender tais BDRs antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda desses BDRs será o preço de mercado dos demais BDRs, limitado ao Preço por BDRs.

12. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DOS BDRS

Os BDRs conferirão aos seus titulares direitos, vantagens e restrições semelhantes aos conferidos aos titulares das Ações, nos termos previstos na legislação das Ilhas Virgens Britânicas e no Estatuto Social da Companhia:

exercício do direito de voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, por meio de instrução à Instituição Depositária; e

direito ao recebimento dos rendimentos, na forma de dividendos, declarados pela Companhia.

Os titulares de BDRs poderão encontrar dificuldades para exercer os seus direitos, na medida em que tais direitos devem ser exercidos por meio da Instituição Depositária. Os aspectos relacionados ao exercício dos direitos como titulares de BDRs encontram-se regulados na Cláusula 4.7 do Contrato de Depósito. Por sua vez, a Instituição Depositária representa os titulares dos BDRs por intermédio do Contrato de Custódia. Segue abaixo uma breve descrição das restrições inerentes à titularidade de BDRs, as quais deverão ser consideradas por cada investidor antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs. Essa descrição é apenas ilustrativa, razão pela qual cada investidor deverá realizar a leitura do Prospecto Definitivo, antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs.

Para mais informações, veja a seção “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – Titulares de BDRs não poderão exercer seus direitos de voto tão prontamente quanto os titulares das Ações*” no Prospecto Definitivo.

Restrições de direito a voto

Os titulares de BDRs não são e não serão considerados acionistas e, portanto, não terão o direito de comparecer à assembleia de acionistas, nem possuem quaisquer direitos sob o memorando de associação e o estatuto social da Companhia ou as leis das Ilhas Virgens Britânicas. Titulares de BDRs terão o direito de orientar a Instituição Depositária com relação a como o voto atrelado à respectiva ação deverá ser realizado. A Instituição Depositária será informada de quaisquer assembleias de acionistas a serem realizadas e a Instituição Depositária notificará os titulares de BDRs, solicitando instrução de voto de cada titular de BDRs com relação às Ações representadas pelos BDRs, a serem enviadas no prazo previsto pela Instituição Depositária.

Restrições relacionadas aos rendimentos

Quaisquer dividendos que sejam pagos pela Companhia e recebidos pela Instituição Custodiante, e, em seguida pagos pela Instituição Custodiante e recebidos pela Instituição Depositária, com relação às Ações depositadas em custódia junto à Instituição Custodiante, serão pagos pela Instituição Depositária ao respectivo titular de BDR, sujeito às taxas da Instituição Depositária e da Instituição Custodiante e quaisquer outras taxas aplicáveis, se houverem. Os titulares de BDRs, sob acordos contratuais de BDRs, serão efetivamente colocados na mesma posição econômica de acionistas (como se fossem acionistas).

O memorando de associação e estatuto social da Companhia e as leis das Ilhas Virgens Britânicas estabelecem que os conselheiros da Companhia podem, por resolução de conselheiros, autorizar a distribuição de lucros da Companhia sob a forma de dividendos, em data e montante que entendam adequados, se estiverem convencidos, razoavelmente, que imediatamente após a distribuição de tais dividendos o ativo da Companhia continuará superando seu passivo e que a Companhia continuará apta a pagar suas obrigações, conforme tornem-se exigíveis.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das Ações e dos BDRs, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

Direito de preferência

Os titulares dos BDRs (assim como os acionistas da Companhia) não terão direito de preferência na subscrição de novas Ações emitidas pela Companhia. No entanto, caso a Companhia venha a oferecer aos titulares de suas Ações quaisquer direitos de subscrever novas Ações ou outros direitos, os mesmos direitos serão oferecidos aos titulares de BDR por meio da Instituição Depositária, que exercerá esses direitos direta ou indiretamente, em nome dos titulares de BDR que instruíram a Instituição Depositária para assim proceder. A Companhia realizará a comunicação ao mercado brasileiro, solicitando aos titulares dos BDRs manifestação de interesse em exercer o direito ou dele dispor, informando à Instituição Depositária (diretamente ou por meio da Instituição Custodiante) as demais informações relativas ao exercício do direito de preferência, tais como (i) o preço de emissão das novas Ações; (ii) o período de exercício do direito de preferência; (iii) a data limite para os titulares dos BDRs se manifestarem perante a Instituição Depositária; (iv) o tratamento de eventuais sobras; e (v) outras informações que tenham sido divulgadas no exterior.

O titular de BDR é livre para exercer ou negociar esses direitos, observada a legislação aplicável. Na hipótese de exercício do direito de preferência de ações, a Instituição Depositária emitirá novos BDRs, correspondentes a essas Ações, e os creditará aos titulares de BDRs.

Para mais informações sobre os riscos relacionados aos direitos, vantagens e restrições dos BDRs, veja os seguintes fatores de risco na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs”, do Prospecto Definitivo: (i) “Segundo as leis brasileiras, a Companhia é uma companhia estrangeira, sujeita à legislação estrangeira, e a Lei das Sociedades por Ações não se aplica à Companhia”; (ii) “A Companhia, com amparo da legislação brasileira, pode alterar o Contrato de Depósito em relação aos BDRs e aos direitos dos titulares de BDRs por meio de um acordo com a Instituição Depositária e sem o consentimento dos titulares de BDRs.”; (iii) “Titulares de BDRs não poderão exercer seus direitos de voto tão prontamente quanto os titulares das Ações”; (iv) “As atuais regras da B3 não permitem a adesão por parte de companhias estrangeiras, como a Companhia, aos segmentos especiais de listagem da B3 e, portanto, os titulares de BDRs da Companhia poderão não se beneficiar de práticas de governança

corporativa que devem ser adotadas obrigatoriamente por companhias que fazem parte dos segmentos especiais de listagem da B3”; (v) “A Companhia pode decidir retirar seus BDRs da B3”; (vi) “A Companhia é constituída sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas e pode ser difícil obter ou executar sentenças contra a Companhia, seus conselheiros e diretores no Brasil”; (vii) “Os titulares de BDRs podem encontrar mais dificuldades para proteger seus interesses do que um acionista de uma sociedade por ações no Brasil”; (viii) “Os titulares de BDRs não tem direito a receber um dividendo mínimo obrigatório”.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das Ações e dos BDRs, veja a seção “18. Valores Mobiliários”.

13. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA E CANCELAMENTO DOS PEDIDOS DE RESERVA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com os BDRs e as Ações, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo do Coordenador da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por ele julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação dos BDRs no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva, e/ou contratos de compra e venda, que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente, por tal Instituição Consorciada, aos respectivos investidores, os valores eventualmente dados em contrapartida aos BDRs, no prazo de até três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos em razão do depósito, e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará o Coordenador da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ser suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer do Coordenador da Oferta. A Instituição Consorciada deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, aos investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva, contrato de compra e venda. O Coordenador da Oferta não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e/ou contratos de compra e venda cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

14. NEGOCIAÇÃO NA B3

A partir do dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, os BDRs (incluindo os BDRs objeto da Oferta) serão negociados no segmento tradicional de negociação de valores mobiliários da B3 sob o código “AURA33”, entre todos os tipos de investidores. Tendo em vista que a Companhia é uma companhia estrangeira, não há um segmento especial de listagem para os BDRs na B3.

As Ações são negociadas na Bolsa de Valores de Toronto sob o símbolo “ORA”.

Para informações adicionais sobre a negociação dos BDRs na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3 ou o Coordenador da Oferta. **Recomenda-se a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nos BDRs.**

15. CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da concessão dos registros da Oferta pela CVM:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas previstas ⁽¹⁾
1.	Disponibilização do Prospecto Definitivo Concessão do registro da Oferta pela CVM Disponibilização deste Anúncio de Início	9 de novembro de 2020
2.	Início da negociação dos BDRs objeto da Oferta na B3 Início da negociação dos BDRs (incluindo os BDRs objeto da Oferta) sob o código “AURA33”, entre todos os tipos de investidores	10 de novembro de 2020
3.	Data de Liquidação	11 de novembro de 2020
4.	Data de encerramento período de <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	8 de dezembro de 2020
5.	Data de encerramento período de <i>Lock-up</i> do Segmento Private	23 de dezembro de 2020
6.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	9 de maio de 2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Foi admitido o recebimento de reservas para aquisição dos BDRs a partir da data da nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas), as quais somente serão confirmadas pelo adquirente após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de anúncio divulgado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 19 abaixo, e dos mesmos meios utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida aos BDRs, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Definitivo. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação dos BDRs liquidados pelo Coordenador da Oferta, por si ou por suas afiliadas, durante o Prazo de Distribuição, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, veja item 7 deste Anúncio de Início e seção “Informações sobre a Oferta – Regime de Distribuição dos BDRs” do Prospecto Definitivo.

16. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

A Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador da Oferta podem requerer que a CVM autorize a modificação ou a revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da distribuição, que resulte em um aumento relevante nos riscos assumidos pelos Acionistas Vendedores e o Coordenador da Oferta. Adicionalmente, os Acionistas Vendedores e o Coordenador da Oferta poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o encerramento da distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 dias.

A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado por meio de disponibilização de Anúncio de Retificação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM e nos veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

As Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nessa hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Em qualquer hipótese, a revogação ou cancelamento torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida aos BDRs, no prazo de três dias úteis da data de divulgação da revogação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira e o IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada) conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Com a divulgação do Anúncio de Retificação, a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores ao Anúncio de Retificação tornar-se-ão ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida aos BDRs, no prazo de três dias úteis, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos eventualmente

incidentes sobre movimentação financeira e o IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada).

17. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do seu registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 dias, prazo durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. A rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida aos BDRs, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de três dias úteis, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira e o IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada) conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

18. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

O objeto social da Companhia compreende o aproveitamento de jazidas minerais, principalmente por meio de exploração e extração de minérios, com foco em ouro e cobre.

Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 19 abaixo.

19. DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3 E NOS E NOS VEÍCULOS

TAMBÉM UTILIZADOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 27 DA INSTRUÇÃO CVM 400.

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de disponibilizar este Anúncio de Início, outros anúncios e avisos relacionados à Oferta, uma vez que os Acionistas Vendedores são domiciliados no exterior, conforme o caso, e, portanto, não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

Aura Minerals Inc.

<http://auraminerals.com/investidores/> (neste website, clicar em “Mais Documentos Regulatórios CVM”, e, em seguida, na categoria “Prospecto Definitivo”)

COORDENADOR DA OFERTA

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc;” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo” ou no documento de interesse correspondente)

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

<http://www.cvm.gov.br> (neste *website* acessar, em “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações Sobre Companhias”, em seguida “ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações”, buscar por “Aura Minerals”, e em seguida selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, *link* no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Aura Minerals Inc.”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A aquisição dos BDRs apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. **Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Definitivo, em especial a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs”, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de tomar qualquer decisão de investir nos BDRs.** O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. O Coordenador da Oferta recomenda fortemente que os Investidores interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por BDR e à liquidação da Oferta. **É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de disponibilizar os anúncios e avisos relacionados à Oferta, uma vez que os Acionistas Vendedores são domiciliados no exterior, conforme o caso, e, portanto, não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

Aura Minerals Inc.

At.: Gabriel Catalani

Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, P.O Box 71, Ilhas Virgens Britânicas

Endereço para correspondência no Brasil

Rua Funchal 411, 10º andar

04551-060 São Paulo, SP

Tel.: (11) 2164-7340

E-mail: gabriel.catalani@auraminerals.com

<http://auraminerals.com/investidores> (neste website, clicar em "Mais Documentos Regulatórios CVM, e, em seguida, na categoria "Prospecto Definitivo"))

COORDENADOR DA OFERTA

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

At.: Sr. Vitor Saraiva

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar

CEP 04551-065, São Paulo, SP.

Telefone: +55 (11) 4871-4277

www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Distribuição Pública Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc;" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo" ou no documento de interesse correspondente).

Instituições Consorciadas

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e websites: (i) CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (<http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar, em "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Secundária", clicar no item "Certificado de Depósito de Ações", depois, na página referente a "Ofertas Secundárias em Análise", na tabela "Oferta Subsequente – Volume em R\$", acessar o

link referente à “Aura Minerals” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Definitivo disponível); e (ii) B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ – neste website acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar em “Empresas”, depois clicar em “Aura Minerals Inc.” e posteriormente acessar “Prospecto Definitivo”).

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda ou aquisição de BDRs no Canadá ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, os Acionistas Vendedores e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência. Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações e dos BDRs – Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores ou o Coordenador da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta”.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES E AOS BDRs” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À AQUISIÇÃO DE BDRs QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE OS BDRs A SEREM DISTRIBUÍDOS.

Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nos BDRs apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais, inclusive àqueles relacionados aos BDRs, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimentos. Portanto, uma decisão de investimento nos BDRs requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, já que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nos BDRs.

O investimento em certificados de depósito de ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de

adquirir os BDRs ou, com relação à qual o investimento nos BDRs seria, no entendimento da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, inadequado, observado o valor mínimo para a realização do Pedido de Reserva pelos Investidores Não Institucionais.

A Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2020/023 em 9 de novembro de 2020.



São Paulo, 9 de novembro de 2020.

Coordenador da Oferta



Instituições Participantes da Oferta

